



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 213/02 DE 29 DE OUTUBRO DE 2002

“Dispõe sobre a incorporação de remuneração concedida a servidor do quadro permanente e dá outras providências”.

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Complementar nº 005/93 c/c com a Lei Complementar nº 009/96,

DECRETA:

- ARTIGO 1º-** Fica incorporado à remuneração do servidor público municipal **ANTÔNIO APARECIDO DE SOUZA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, o valor de R\$ 916,20 (Novecentos e dezesseis reais e vinte centavos), conforme estabelecido nos incisos I a V, parágrafo único do artigo 156 e artigo 157 da Lei Complementar nº 005/93.
- ARTIGO 2º-** O valor de que trata o caput do artigo anterior será reajustado na data e nas mesmas condições de reajustes de vencimentos concedidos aos servidores públicos municipais.
- ARTIGO 3º-** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
- ARTIGO 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE OUTUBRO DE 2002.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTRÔLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Edio Oliveira Filho
EDIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE OUTUBRO DE 2002.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DECRETO Nº 213/02 DE 29 DE OUTUBRO DE 2002
 "Dispõe sobre a incorporação de remuneração concedida a servidor do quadro permanente e dá outras providências".

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Complementar nº 005/93 c/c com a Lei Complementar nº 009/96.

DECRETA:

- ARTIGO 1º** - Fica incorporado à remuneração do servidor público municipal **ANTÔNIO APARECIDO DE SOUZA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, o valor de R\$ 916,20 (Novecentos e dezesseis reais e vinte centavos), conforme estabelecido nos incisos I a V, parágrafo único do artigo 156 e artigo 157 da Lei Complementar nº 005/93.
- ARTIGO 2º** - O valor de que trata o caput do artigo anterior será reajustado na data e nas mesmas condições de reajustes de vencimentos concedidos aos servidores públicos municipais.
- ARTIGO 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE OUTUBRO DE 2002.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DECRETO Nº 214/02 DE 29 DE OUTUBRO DE 2002
 "Dispõe sobre a incorporação de remuneração concedida a servidor do quadro permanente e dá outras providências".

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Complementar nº 005/93 c/c com a Lei Complementar nº 009/96.

DECRETA:

- ARTIGO 1º** - Fica incorporado à remuneração da servidora pública municipal **MARTA SONIA VALENTIN**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, o valor de R\$ 635,40 (Seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), conforme estabelecido nos incisos I a V, parágrafo único do artigo 156 e artigo 157 da Lei Complementar nº 005/93.
- ARTIGO 2º** - O valor de que trata o caput do artigo anterior será reajustado na data e nas mesmas condições de reajustes de vencimentos concedidos aos servidores públicos municipais.
- ARTIGO 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE OUTUBRO DE 2002.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DECRETO Nº 215/02 DE 29 DE OUTUBRO DE 2002
 "Dispõe sobre a incorporação de remuneração concedida a servidor do quadro permanente e dá outras providências".

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Complementar nº 005/93 c/c com a Lei Complementar nº 009/96.

DECRETA:

- ARTIGO 1º** - Fica incorporado à remuneração do servidor público municipal **MAGNO INÁCIO RODRIGUES**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, o valor de R\$ 1.024,00 (Um mil e vinte e quatro reais), conforme estabelecido nos incisos I a V, parágrafo único do artigo 156 e artigo 157 da Lei Complementar nº 005/93.
- ARTIGO 2º** - O valor de que trata o caput do artigo anterior será reajustado na data e nas mesmas condições de reajustes de vencimentos concedidos aos servidores públicos municipais.
- ARTIGO 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE OUTUBRO DE 2002.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DECRETO Nº 216/02 DE 29 DE OUTUBRO DE 2002
 "Dispõe sobre a refixação de remuneração concedida a servidor do quadro permanente e dá outras providências".

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato

LEI Nº 798/02 DE 25 DE OUTUBRO DE 2002.

ALTERA A LEI Nº 771/02 DE 21 DE MAIO DE 2002 (DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, APROVOU E ELE SANCCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica acrescentado ao artigo 8º da Lei Municipal Nº 771/02 de 21 de Maio de 2002 (Diretrizes Orçamentárias para 2003), os seguintes parágrafos:

§ 3º - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do artigo 6º da Portaria Interministerial Nº 163 de 04 de Maio de 2001.

§ 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal discriminará por Decreto Executivo, o desdobramento suplementar da classificação de despesa, conforme dispõe o parágrafo 8º do artigo 2º da Portaria Interministerial Nº 163 de 04 de Maio de 2001.

ARTIGO 2º - O Artigo 14 da Lei Municipal Nº 771/02 de 21 de Maio de 2002 (Diretrizes Orçamentárias para 2003), passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 14 - O Prefeito Municipal fica autorizado a conceder auxílios e subvenções sociais às seguintes entidades, na forma do que dispõe os artigos 17, e 19 da Lei Federal Nº 4320/64 de 17 de Março de 1964:

Nº DE ORDEM	NOME DA ENTIDADE	VALOR
01 -	Sociedade Pestalozzi de Santa Rita do Pardo-MS	R\$ 10.000,00
02 -	Associação dos Estudantes Universitários de Santa Rita do Pardo-MS	R\$ 35.000,00
03 -	UNIDIME-União dos Dirigentes Municipais de Educação de Mato Grosso do Sul	R\$ 200,00
04 -	COEGEMAS- Colégio Estadual de Gestores Municipais	R\$ 200,00
05 -	Hospital Psiquiátrico "Dr. Bezerra de Menezes" de Paranaíba-MS	R\$ 3.000,00
06 -	Hospital "Remo Missi" Três Lagoas-MS	R\$ 1.000,00
07 -	Irmadade da Santa Casa de Presidente Epitácio-SP	R\$ 1.000,00
08 -	Irmadade da Santa Casa de Bataguassu-MS	R\$ 2.000,00
09 -	Rede Feminina de Combate ao Câncer-Campo Grande-MS	R\$ 1.000,00
10 -	Rede Feminina de Combate ao Câncer-Barretos-SP	R\$ 1.500,00
11 -	Hospital Universitário de Presidente Prudente-SP	R\$ 2.000,00
12 -	Hospital Evangélico de Campo Grande-MS	R\$ 2.000,00
13 -	Procuradoria Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul	R\$ 3.600,00
14 -	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Rita do Pardo-MS	R\$ 1.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de Outubro de 2002

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

LEI Nº 799/02 DE 25 DE OUTUBRO DE 2002.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 772 DE 21 DE MAIO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prof **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica alterado o artigo 1º e seu § 1º da Lei Nº 772/02 de 21 de Maio de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 1º - Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, terá como valor o montante de R\$ 1.340,00 (um mil, trezentos e quarenta reais)."

§ 1º - O Vereador ocupante do cargo de Presidente receberá como subsídio o valor de R\$ 2.330,00 (dois mil, trezentos e trinta reais) e o Vereador ocupante do cargo de 1º Secretário receberá o subsídio de R\$ 1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais), não podendo haver acumulação de verbas do cargo de Vereador com os cargos de que trata o presente parágrafo.

§ 2º - Os efeitos desta Lei vigorarão, no período de 01 de

QU
SE
DI
SA

OS
RE
12
BR
RE
ML
CRI
CAI